



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria do Município

### **DECRETO Nº 338/2020**

**Súmula:** Regulamenta a Lei nº 756/2012 – Estatuto do Magistério Municipal e fixa as diretrizes para concessão de promoção e progressão na carreira de professor.

*PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, XXIX e XXX da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:*

**Considerando** o que dispõe a Lei municipal nº 756/2012 a qual dispõe sobre a organização, instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**Considerando** que o artigo 69 determina que o Poder Executivo deva regulamentar a presente Lei por meio de Decreto;

**Considerando** a necessidade de estabelecimento das diretrizes para a concessão das promoções e progressões na carreira do magistério municipal;

**Considerando** que a Administração deve zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, consoante comando constitucional expresso no artigo 37, caput, da Constituição da República.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado nos termos do presente decreto as diretrizes para a concessão das promoções e progressões na carreira do magistério municipal que trata a Lei nº 756/2012.

**Art. 2º.** Para fins deste regulamento, entende-se:

I - Promoção na carreira é a passagem de um nível para outro, mediante titulação acadêmica na área da educação;

II – Progressão na carreira é a passagem do Professor de uma classe para outra, dentro do mesmo nível.

**Art. 3º.** Para fins de promoção ou progressão, os títulos e documentos apresentados devem ser:



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

ESTADO DO PARANÁ

### **GABINETE DO PREFEITO Procuradoria do Município**

I – emitidos por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC;

II – ter sido emitido por instituição oficial ou órgão da administração pública.

§ 1º – Os títulos e certificados devem preencher todas as exigências legais para sua validade em observância com a regulamentação do MEC e demais disposições legais e regulamentares.

§ 2º – Os documentos, certificados e diplomas só são válidos se constarem assinatura do seu emitente, carga horária, período de início e fim do curso, treinamento ou capacitação, e relação de conteúdo programático ou histórico escolar.

§ 3º – As referidas informações poderão ser complementadas mediante a juntada de documentos à parte dos respectivos certificados e emitidos pela mesma instituição de origem.

§ 4º – Os certificados, diplomas e demais documentos emitidos eletronicamente serão considerados válidos desde que tenham mecanismos de validação *on-line*.

§ 5º – Somente são válidos para concessão de progressão os certificados emitidos em relação a cursos, treinamentos e capacitações realizadas dentro do período aquisitivo a que se refere o pedido de avanço, conforme biênios constantes do anexo I.

§ 6º – Exclusivamente no caso dos certificados de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, este serão válidos para concessão de promoção ou progressão independente da data em que expedido ou da data da realização do curso.

§ 7º – Em nenhuma hipótese o mesmo certificado ou diploma poderá ser usado mais de uma vez, sendo que cada título embasará apenas um único pedido de promoção ou progressão.

§ 8º – O título utilizado para fins de enquadramento a que se refere o artigo 14, caput, da Lei nº 756/2012, quando do ingresso na carreira não poderá ser utilizado para fins de ulterior promoção ou progressão.

§ 9º – Não são válidos a embasar pedidos de progressão os certificados e títulos em relação a cursos, capacitações e treinamentos realizados antes da posse no respectivo cargo de professor a que se refere o pedido.





## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

ESTADO DO PARANÁ

### **GABINETE DO PREFEITO Procuradoria do Município**

**Art. 4º.** Para fins de promoção e progressão o requerimento deverá ser apresentado individualmente pelo interessado e devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento em modelo fornecido pela Divisão de Recursos Humanos, especificando tratar-se de pedido de promoção ou progressão;

II – Cópia da ficha funcional;

III – Cópia do certificado, diploma ou título devidamente autenticado.

Parágrafo único – Os certificados emitidos pela internet são considerados válidos desde que possuam elemento de validação ou autenticação *on line*.

**Art. 5º.** Para fins de progressão, a Administração avaliará os títulos a cada 2 anos, referente aos períodos aquisitivos, conforme cronograma previsto no Anexo I, em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, da Lei nº 756/2012.

§ 1º – O prazo para apresentação da documentação é o constante do cronograma previsto no Anexo I.

§ 2º – Uma vez ultrapassado o prazo não serão aceitos documentos alusivos a pedidos de progressão, devendo o servidor aguardar o novo prazo.

§ 3º – Serão aceitos posteriormente complementos aos documentos apresentados dentro do prazo, desde que não signifiquem em substituição de títulos.

**Art. 6º.** Os documentos para promoção e progressão deverão ser protocolados perante a Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe autuá-los em processo administrativo, devendo adotar as seguintes providências:

I – recepcionar os requerimentos individuais e os documentos que o instruem, autenticando as cópias;

II – lançar os títulos em formulário padrão eletrônico conforme orientação da Divisão de Recursos Humanos;

III – lançar os títulos e respectivas pontuações na tabela de pontuação conforme anexo II do presente Decreto;



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

ESTADO DO PARANÁ

### **GABINETE DO PREFEITO Procuradoria do Município**

IV – autuar os documentos em processo administrativo e numerar suas folhas, podendo ser o processo autuado eletronicamente nos termos da Lei nº 972/2020

**Art. 7º** – Após as providências a cargo da Secretaria de Educação, os processos contendo os pedidos de progressão ou promoção serão encaminhados para análise da Divisão de Recursos Humanos e Procuradoria do Município.

§ 1º – O parecer da Procuradoria do Município, quanto à legalidade e moralidade dos requerimentos e documentos apresentados, terá caráter vinculativo.

§ 2º – A análise da Procuradoria do Município e da Divisão de Recursos Humanos verificará acerca da adequação dos pedidos de progressão e promoção às normas legais vigentes, notadamente ao Estatuto do Magistério, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais princípios e normas legais eventualmente aplicáveis.

§ 3º – O deferimento dos requerimentos somente ocorrerá quando não houver nenhum impeditivo de ordem legal ou orçamentária.

**Art. 8º** – Após a análise da Procuradoria do Município e da Divisão de Recursos Humanos, sendo o parecer favorável, será então promovido o enquadramento do servidor, por portaria, a cargo da Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º – Os efeitos financeiros devidos pelo enquadramento do professor em razão de progressão serão sempre devidos a partir da portaria de enquadramento, vedada a concessão de efeitos financeiros retroativos.

§ 2º – Os efeitos financeiros devidos pelo enquadramento do professor em razão de promoção serão sempre devidos a partir do terceiro mês subsequente após o protocolo do requerimento, nos termos do artigo 19, § 4º, da Lei nº 756/2012, desde que não haja outro motivo legal ou orçamentário que impeça o enquadramento, sendo que, nesse caso, os efeitos financeiros serão devidos a partir da portaria de enquadramento.

**Art. 9º.** Do inferimento dos requerimentos poderá ser interposto recurso ou pedido de esclarecimentos por parte do interessado, podendo complementar seu requerimento inicial com documentos novos, desde que não implique alteração de documentação ou inovação.

§ 1º – Os recursos e pedidos de esclarecimentos serão encaminhados para a Divisão de Recursos Humanos e Procuradoria do Município, a quem cabe emitir parecer definitivo sobre o pedido, cujo parecer tem caráter vinculante.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO**  
Procuradoria do Município


§ 2º – Uma vez acolhido o recurso ou pedido de esclarecimento, será promovido o enquadramento do servidor por portaria a cargo da Divisão de Recursos Humanos, devendo ser observado o artigo 8º, § 1º e 2º, do presente Decreto.

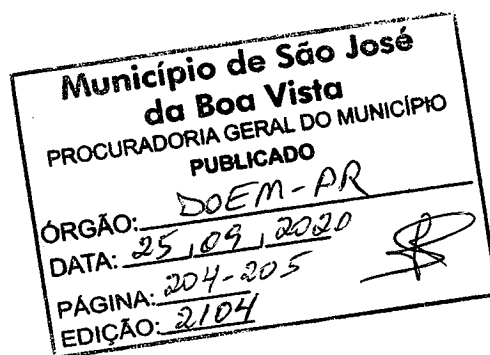
§ 3º – Uma vez mantido o indeferimento do pedido de progressão, novo pedido somente será aceito dentro do próximo prazo conforme cronograma do anexo I.

**Art. 10.** Ficam aprovados para os fins que alude o artigo 1º, VIII, da Lei nº 766/2012 os pareceres exarados pela Procuradoria do Município nos processos anteriores de concessão de promoção ou progressão.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. 60º da Emancipação Política do Município.*

  
**PEDRO SÉRGIO KRONÉIS**  
Prefeito do Município





**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria do Município

**DECRETO Nº 338/2020**  
**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

PERÍODO AQUISITIVO DAS PROGRESSÕES	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO
2013/2014	Já concedido enquadramento
2015/2016	Já concedido enquadramento
2017/2018	01/10/2020 a 30/10/2020
2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
2021/2022	01/10/2022 a 31/10/2022
2023/2024	01/10/2024 a 31/10/2024
2025/2026	01/10/2026 a 31/10/2026
2027/2028	01/10/2028 a 31/10/2028
2029/2030	01/10/2030 a 31/10/2030



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO**  
Procuradoria do Município

**DECRETO Nº 338/2020**

**ANEXO II**

**Tabela de pontuação de cursos de aperfeiçoamento, formação continuada, e/ou qualificação profissional para progressão horizontal (avanço de classe).**

TIPO	PONTOS
Conclusão em curso de doutorado	60
Conclusão em curso de mestrado	45
Conclusão em curso de especialização – com mínimo 360 h/a	30
Conclusão em curso superior – bacharelado ou licenciatura	15
Conclusão em curso técnico na área de educação	10
Conclusão em curso técnico fora da área de educação	07
Curso de aperfeiçoamento com mínimo 180 h/a	06
Curso de aperfeiçoamento com menos de 180 h/a, com mínimo de 40 h/a	04 (por curso)
Participação em seminários, palestras, oficinas, workshops, e outros na área de educação, cursos, congressos e demais eventos na área de educação	02 (por participação)
Apresentação de trabalho em evento científico	03 (por participação)
Elaboração e ministração de curso, seminário, palestra ou similares, na área de educação	04 (por evento)
Outros cursos com menos de 40 h/a	0,5 (por curso)